



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.970/2007 DE 07 DE NOVEMBRO 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

Hernani Camargo, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", objetivando:

- I-) manter as estradas rurais em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II-) controlar a erosão do solo agrícola;

Artigo 2º - Para consecução do programa ora instituído caberá ao Município:

I-) zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a-) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (por cento);

b-) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II-) zelar pela observância, nas estradas municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade.

III-) manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas utilizável na recuperação das estradas;

IV-) manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais,

- I-) executar obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II-) evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais,



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

III-) evitar qualquer dano no leito carroçável ou no acostamento bem como a retirada de material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada.

IV-) evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I-) advertência;

II-) multa de 01 a 03 U.F.M - Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1.988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamenta a presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.725 de 17 de abril de 1.997.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 07 de novembro de 2.007.

Hernani Camargo
Prefeito Municipal

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa